

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Art. 18, §§1º e 2º incisos I, IV, VI, VIII E XIII da Lei 14.133/21)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	EDNEY SILVA REIS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2021 de 22 de dezembro de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização da demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de prestação dos serviços especializados.

Assim, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de julho de 2022, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresenta-se a seguir o Estudo Técnico Preliminar relativo à **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria junto ao departamento pessoal, SICAP-AP e parecer técnico opinativo da Câmara Municipal de Tocantínia – TO.**

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de contratação da empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender o departamento de licitações da Câmara Municipal, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tocantínia – TO, solicito a Vossa Excelência cotação de preços e eventuais documentos para a abertura de procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a contratação da empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria e assessoria junto ao departamento pessoal, SICAP-AP e parecer técnico opinativo, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A solução pretendida foi definida como serviços especializados, ou seja, houve orçamento dos valores com bases em preços preferenciais extraídos pelo site do TCE por meio do sistema SICAP – LCO, não necessitando de memórias de cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Para compor o valor estimado da presente contratação foi observado o disposto na Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, na qual evidencia que para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa com os fornecedores.

Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o menor preço por item dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Para a presente contratação não haverá parcelamento do objeto, sendo item único, devendo a mesma ser efetuada pelo menor preço por item, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme determina as normas legais, ressaltando que há disponibilidade orçamentária e financeira necessária para atender essa despesa.

Pela eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, visto que o gerenciamento dos serviços e materiais permanecem todo o tempo a cargo e um mesmo Gestor.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

Pelo exposto e após este estudo preliminar simplificado, verificou-se que a

referida prestação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades e para segurança desta municipalidade.
Concluindo, com esta prestação de serviços será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da administração, eis que comprova - se a total viabilidade destes serviços.

Tocantínia - TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Equipe:



EDNEY SILVA REIS

Agente de contratação